



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 420-C DE 2020

Altera a Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000, para instituir a campanha Maio Laranja, dedicada a ações de enfrentamento do abuso e da exploração de crianças e de adolescentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

"Art. 1º-A Sem prejuízo do previsto no art. 1º desta Lei, fica instituída em todo o território nacional a campanha Maio Laranja, dedicada a ações de enfrentamento do abuso e da exploração de crianças e de adolescentes.

§ 1º Nos meses de maio de cada ano-calendário deverão ser promovidas ações e atividades para conscientização, prevenção, orientação e enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e de adolescentes.

§ 2º As ações previstas no *caput* deste artigo deverão, preferencialmente, ser realizadas em coordenação com a iniciativa privada, com entidades civis e com organizações profissionais e científicas.

§ 3º Entre as ações previstas para a campanha de que trata esta Lei, o governo federal





deverá proceder à iluminação dos prédios públicos na cor laranja.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2022.

Deputado DELEGADO PABLO
Relator

